

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 19 de março de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril de 2010 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/15/2013 do processo administrativo n.º 4/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Caixa Geral de Depósitos — Culturgest, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
3112013

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

**Despacho n.º 3297/2013**

### Autorização de condução de viaturas afetas ao serviço

A permissão de condução de veículos oficiais aos trabalhadores dos serviços que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídos está nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sujeito a autorização do dirigente máximo do serviço.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, são razões que justificam a concessão de autorização de condução de veículos oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão de condução de veículos oficiais afetos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais ao Coordenador Técnico Rui Miguel do Amaral Ferreira.

2 — A permissão conferida pelo número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investido.

18 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.  
206782336

**Despacho n.º 3298/2013**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações em vigor, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, indico para me substituir nas minhas faltas, ausências e impedimentos, a subdiretora-geral Vanda Maria de Oliveira Galdes Valente da Cunha.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.  
206782466

**Despacho n.º 3299/2013**

### Autorização de condução de viaturas afetas ao serviço

A permissão de condução de veículos oficiais aos trabalhadores dos serviços que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídos está nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sujeito a autorização do dirigente máximo do serviço.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, são razões que justificam a concessão de autorização de condução de veículos oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão de condução de veículos oficiais afetos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais à Subdiretora-Geral Vanda Maria de Oliveira Galdes Valente da Cunha.

2 — A permissão conferida pelo número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investida.

21 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.  
206782385

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde

**Despacho n.º 3300/2013**

De acordo com o Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica (*Memorandum of Understanding on Specific Economic Policy Conditionality*), celebrado entre a República Portuguesa, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a União Europeia, a República Portuguesa comprometeu-se a reforçar os capitais do Grupo encabeçado pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (abreviadamente “Grupo CGD”), nomeadamente através da alienação gradual de participações sociais de áreas de negócio não diretamente relacionadas com o seu objeto principal.

Estão nomeadamente nesta situação as participações que o Grupo CGD detém na sociedade HPP — Hospitais Privados de Portugal, SGPS, S. A., (abreviadamente “HPP”) que desenvolve atividade na área da prestação de serviços de saúde e atividades complementares e conexas.

Assim, foi desenvolvido o processo para alienação das participações do Grupo CGD na HPP através de negociação particular, nos termos da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290/89, de 2 de setembro.

No quadro das propostas finais vinculativas apresentadas, a proposta da AMIL Participações S.A. foi considerada a mais favorável, designadamente por ter apresentado o melhor preço para o perímetro global da transação, o projeto industrial mais interessante e o menor risco de execução em termos de condições suspensivas, conjugada com solidez, capacidade financeira e experiência relevante do proponente.

Acresce que, por despacho de 24 de outubro de 2012, a Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças concedeu autorização, nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, para a alienação da totalidade do capital social da HPP à AMIL Participações S.A. ou a entidade direta ou indiretamente controlada por esta sociedade.

A proposta selecionada inclui o Hospital de Cascais, pelo que implica a alteração da relação de domínio sobre a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A., que é a entidade gestora desse estabelecimento e que, portanto, é parte no Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, celebrado em 22 de fevereiro de 2008, e que regula essa parceria entre o Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A. e a TDHOSP — Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.

A AMIL Participações S.A. entendeu entretanto ceder a sua posição contratual a uma entidade por si controlada indiretamente, a AMIL International, S.a.r.l., nos termos definidos no respetivo contrato de compra e venda do capital social da HPP.

Tal operação de aquisição carece ainda de autorização do Ministro da Saúde, a qual foi concedida através de despacho emitido na presente data.

Além disso, foi entendido pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., que, para a alteração da relação de domínio sobre a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A., o Contrato de Gestão do Hospital de Cascais exige ainda a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde para a alteração aos acordos de subscrição e realização de capital e declaração de compromisso anexa aos mesmos, os quais constituem parte integrante do Contrato de Gestão.

Tendo em conta este contexto, foram concretizadas todas as operações necessárias à redução do endividamento da HPP Cascais, de modo a que esta entidade deixasse de ter capitais próprios negativos.

Mais, foi emitida e assinada pela AMIL Internacional, S.a.r.l., a declaração de compromisso que substitui a que se encontrava anexa aos acordos de subscrição e realização do capital, os quais fazem parte integrante do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, em termos substancialmente equivalentes aos constantes da comunicação da AMIL Participações, S.A., datada de 24 de outubro de 2012.

Mais acresce que, em face da cessão da sua posição de compradora da HPP, a autorização conferida pelo presente despacho pressupõe também que a AMIL Participações, S.A., assuma o compromisso de acompanhar permanentemente a situação financeira das suas participadas, bem como de dotar a AMIL Internacional, S.a.r.l., dos meios financeiros necessários ao pontual cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Gestão e a não transmitir a participação por si indiretamente detida na AMIL Internacional, S.a.r.l. durante o prazo de vigência do Contrato de Gestão e eventuais aditamentos, a qual nunca deverá corresponder a menos de 100% do total de ações detidas, indiretamente, na AMIL Internacional, S.a.r.l., sem previamente solicitar autorização à Entidade Pública Contratante.

Nesta medida, considera-se que foram prestadas garantias suficientes, por parte da AMIL Internacional, S.a.r.l., bem como pela AMIL Participações S.A., relativamente à continuação da prestação de cuidados de saúde no Hospital de Cascais, de acordo com as regras de funcionamento da parceria público-privada prevista no Contrato de Gestão. Não existem, portanto, razões que impeçam a emissão da autorização para a alteração dos acordos de subscrição e realização do capital, incluindo a declaração de compromisso que se lhes encontra anexa, assim viabilizando a concretização do processo de alienação da HPP à entidade que apresentou a melhor proposta para aquisição dos serviços de saúde do Grupo CGD.

Assim:

Ao abrigo da cláusula 13.ª e da alínea s) do n.º 1 e do n.º 3 da cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, celebrado entre o Estado Português, a HPP Saúde – Parcerias Cascais, S.A. e a TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A., determina-se o seguinte:

É autorizada a alteração dos acordos de subscrição e realização de capital e da declaração de compromisso anexa aos mesmos, os quais constituem parte integrante do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, celebrado entre o Estado Português, a HPP Saúde – Parcerias Cascais, S.A., e a TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A., no quadro da transmissão da totalidade das ações da HPP – Hospitais Privados de Portugal, SGPS, S.A., à sociedade AMIL Internacional, S.a.r.l., sociedade comercial de direito luxemburguês, com sede na Rue Guillaume Scheider, n.º 6, 2522, Luxemburgo, inscrita no Registo de Comércio e das Sociedades Luxemburguês RCS, sob o número B-174669 com o capital social de Euros 100.100,00, que integra o Grupo Amil e é inteiramente detida, de forma indireta, pela Amil Participações, S.A., sociedade de direito brasileiro, com sede na Av. das Américas, 4200, bloco 03, sala 601, barra da Tijuca, CEP 22.790 701, Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 36.461.242/0001-20, com o capital social de R\$ 1.156.593.354,14, a qual foi selecionada como entidade adquirente das participações sociais da HPP-Hospitais Privados de Portugal, SGPS, S.A..

22 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, Vítor Louçã Rabaça Gaspar. — O Ministro da Saúde, Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.

206783138

### Despacho n.º 3301/2013

Sendo inegável que no âmbito do processo de reorganização da oferta hospitalar da cidade de Lisboa a construção do Hospital de Lisboa Oriental assume um papel fundamental, o fato é que o decurso do tempo e as alterações contextuais exigem uma rigorosa aferição do processo iniciado no ano de 2008 relativo à construção deste hospital, entretanto interrompido desde novembro de 2010.

Para se poder decidir sobre a concretização deste projeto torna-se necessário, antes de mais, aferir se estão reunidas as condições para ser retomado o procedimento de concurso do Hospital de Lisboa Oriental, tendo presente que, desde o lançamento do concurso público a 16 de abril de 2008, já decorreram mais de 4 anos, tendo-se verificado determinadas vicissitudes que respeitam aos aspetos procedimentais bem como às condições financeiras associadas a este projeto que necessitam de análise.

Questões como a alteração do Custo Público Comparável (CPC), ocorrida durante o procedimento concursal após o termo do prazo para apresentação de candidaturas, a exigência formulada pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) de que seja prestada pelo Estado Português

fiança sobre parte do empréstimo a conceder pelo mesmo, bem como a eventual alteração de circunstâncias respeitantes às condições de financiamento que integraram as propostas finais apresentadas pelos agrupamentos concorrentes, têm que ser analisadas e devidamente ponderadas no âmbito de uma decisão sobre a prossecução e implementação deste projeto, dados os riscos que decorrem dos referidos fatos para a validade dos atos que venham a ser praticados no âmbito do concurso.

Nestes termos, importa pois analisar e ponderar todos os fatos e circunstâncias ocorridos no âmbito deste procedimento desde o lançamento do respetivo procedimento de concurso e apresentar conclusão sobre a viabilidade (e em que termos) da prossecução do projeto de construção do Hospital de Lisboa Oriental.

Impõe-se que esta análise e estudo bem como a apresentação de propostas relativas à prossecução do projeto de construção do Hospital de Lisboa Oriental, seja realizada por uma comissão constituída por personalidades de reconhecido mérito, cujo perfil e curriculum profissional garantem a concretização da missão, que se preconiza com a criação de uma comissão desta natureza.

Assim, determina-se:

1 – É criada, na dependência do Ministro da Saúde, a Comissão de Avaliação da Prossecução de Desenvolvimento do Projeto relativo ao Hospital de Lisboa Oriental, adiante designada como Comissão.

2 – A Comissão tem por missão analisar e avaliar as condições relativas à prossecução do projeto de construção do Hospital de Lisboa Oriental, competindo-lhe especialmente, em face da avaliação sobre o procedimento de concurso relativo à parceria do novo Hospital de Lisboa Oriental («Parceria»):

a) Analisar e avaliar os riscos jurídicos decorrentes das vicissitudes verificadas no procedimento de concurso desde a emissão do relatório final pela comissão de avaliação e o possível impacto no âmbito de uma eventual decisão de adjudicação, tendo em conta, entre outras questões que a Comissão entenda relevantes, a alteração do Custo Público Comparável (CPC), a exigência do BEI de prestação de fiança pelo Estado e a alteração das circunstâncias no que se refere às condições financeiras das propostas finais apresentadas pelos agrupamentos concorrentes;

b) Analisar a viabilidade financeira e comportabilidade orçamental do projeto;

c) Atendendo à análise e avaliação das matérias referidas nas alíneas anteriores, apresentar conclusões sobre a existência de condições para a prossecução do projeto de desenvolvimento do Hospital de Lisboa Oriental e eventuais medidas a implementar para esse efeito.

3 — A Comissão tem a seguinte composição:

a) Dr. Luís Filipe da Conceição Pereira, que preside;

b) Dr. Fernando Crespo Diu, coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos;

c) Prof. Doutor João Carvalho das Neves, presidente do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;

d) Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro, presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;

e) Dr.ª Teresa Maria da Silva Sustelo, presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Central, E.P.E..

4 — O presidente da Comissão pode solicitar a colaboração de peritos, especialistas ou instituições para o desenvolvimento dos trabalhos.

5 — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde assegura o apoio administrativo necessário à instalação e funcionamento da Comissão.

6 — A Comissão deve apresentar um relatório conclusivo no prazo máximo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.

7 — Caso o mencionado relatório conclua no sentido da existência de condições para prosseguir com o anterior procedimento de concurso relativo à Parceria, a missão da Comissão e o respetivo relatório, conforme previstos respetivamente nos n.ºs 2 e 6 do presente despacho, não prejudicam a posterior aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

8 — Caso o mencionado relatório conclua no sentido da inviabilidade do anterior procedimento de concurso, mas, ainda assim, proponha o lançamento de parceria para o desenvolvimento do projeto do Hospital de Lisboa Oriental, ser-lhe-á aplicável o disposto nos artigos 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

9 — Os membros da Comissão não auferem qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, pela participação em reuniões.

10 — É revogado o Despacho n.º 188/2013, de 24 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013.